

# DIÁRIO DO GRANDE ABC, 11 / 06 / 2019.

**REVISÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO** - Processo Administrativo nº 46.635/2018 - O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.071, de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, fundamentada no art. 17, § 2º da referida lei e tendo como referência o processo administrativo nº 32.758/1992-9, homologa o tombamento do imóvel sítio à Rua Senador Fláquer, nº 110, classificação fiscal nº 5.034.001, como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André considerando que: O Cine Teatro Carlos Gomes foi o primeiro espaço de difusão da arte do cinema e inaugurou uma nova forma de lazer coletivo; Neste espaço foram promovidas outras importantes formas de expressão cultural e de sociabilização, tais como: apresentações teatrais, concertos, óperas, revistas musicais, bailes, bailes de carnaval, entre outras; O edifício foi um dos primeiros espaços construídos especificamente para este fim e apresenta elementos de interesse artístico como as pinturas decorativas de Luigi Cereja nas paredes laterais e acima da boca de cena - O bem enquadra-se nas seguintes categorias de referência cultural: 1) Permanência no tempo; 2) Testemunho do modo de viver da sociedade andrenense, especialmente entre as décadas de 1920 e 1960; 3) Valor simbólico; 4) Relação com a comunidade e presença na memória coletiva afetiva da cidade; 5) Impacto visual na composição da paisagem. Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: 1. Preservação - 1.1. Preservar as paredes laterais do corpo principal (plateia) e da boca de cena italiana: em alvenaria de barro revestidas de chapisco, emboco, reboco e pintura; 1.1.1. Recuperar os revestimentos com utilização do traço de argamassa compatível com o existente; 1.1.2. Preservar os ornatos existentes, tais como frisos e quadros. 1.2. Recuperar a pintura decorativa das paredes laterais e da boca de cena de acordo com os nadrões de desenhos, cores e tintas identificados no relatório de Frospecções Pictóricas realizado pela empresa Júlio Moraes Conservação e Restauro Ltda; 1.3. Preservar as paredes laterais e de fundos do corpo secundário (palco/coxia): em alvenaria de barro aparente; 1.3.1. Realizar a limpeza e a aplicação de resina com acabamento natural nos tijolos de barro aparente; 1.3.2. Reconpor a abertura da parede dos fundos 1.4. Realizar a manutenção e a recuperação das estruturas metálicas existentes no palco/coxia, tais como varandas de manobra e carga, varas de luz, etc. 1.5. Preservar e recuperar a cobertura: 1.5.1. Realizar a manutenção e recuperação da estrutura de madeira e telhas

de barro tipo francesa no corpo principal com a retirada da manta de subcobertura existente entre a estrutura e as telhas no corpo principal (plateia); 1.5.2. Realizar a manutenção e recuperação da estrutura de ferro e telhas de cimento armário no corpo secundário (palco/coxia). 1.6. Preservar os fragmentos de piso de tijolo de barro espelhado no palco e do piso de ladrilho hidráulico no corpo terciário (área de apoio) lateral ao corpo principal. 1.7. Preservar e recuperar as portas de madeira do corpo principal (plateia). 2. Área Envoltória - 2.1. A área envoltória do bem tombado é composta por: 2.1.1. Imóveis de classificações fiscais nos nºs 05.034.021, 05.035.006, 05.035.008, 05.035.020, 05.035.021, 05.035.039 e 05.035.059; 2.1.2. Trecho do passeio em frente aos lotes de classificação fiscal nº 5.034.001 e 05.034.021; 2.1.3. Trecho da Rua Dr. Cesário Mota entre a Rua Senador Fláquer e a Rua Gertrudes de Lima. 2.2. As edificações dos imóveis das classificações fiscais nos nºs 05.034.021, 05.035.006, 05.035.008, 05.035.020, 05.035.021 e 05.035.039 terão restrição de altura máxima de 15 metros. 2.3. A edificação do imóvel de classificação fiscal nº 05.035.059 terá restrição de altura máxima de 15 metros apenas em faixa de 15,5 metros a partir do alinhamento do lote voltado para a Rua Dr. Cesário Mota, não havendo restrição para o restante do lote. 2.4. Qualquer intervenção nos espaços identificados deverá ser objeto de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA. Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

